



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 009/2025-GPAMM

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC-RO**, por seu Procurador de Contas infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas, em especial, do art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao MPC-RO, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993<sup>[1]</sup> que faculta ao Ministério Público expedir recomendações à Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), conhecida como “Brasil Sorridente”, integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de promover o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde bucal de qualidade, foi institucionalizada por meio da Lei n. 14.572, de 08 de maio de 2023, possuindo entre suas ações a promoção e a proteção da saúde bucal;<sup>[2]</sup>

**CONSIDERANDO** que o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Presidencial n. 6.286, de 05 dezembro de 2007, promove a integração das áreas de Educação e Saúde para oferecer saúde e educação integral aos estudantes da rede pública, baseando-se na articulação entre a



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Escola e a Atenção Primária à Saúde (APS) e utilizando aquele espaço para realizar ações preventivas de saúde, incluindo a saúde bucal;<sup>[3]</sup>

**CONSIDERANDO** que em pesquisa realizada nas publicações oficiais foi identificado que o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO) deflagrou certame licitatório – **Pregão Eletrônico (SRP) n. 18/CIMCERO/2024 (Processo Administrativo n. 1-327/CIMCERO/2024)**<sup>[4]</sup>, com valor total estimado em **R\$ 4.788.712,50**, visando à “REALIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **KITS DE MATERIAIS DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, PARA FINS DE ORIENTAÇÃO VOLTADA AOS BONS HÁBITOS DE HIGIENE BUCAL**, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.”

Figura – 01 – Órgãos Requisitantes

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO  
(Processo Administrativo nº.1-327/2024)

ÁREA REQUISITANTE		
Seq.	Órgão Participante	Responsável Técnico Municipal
01	Secretaria Municipal de Saúde de Cacaulândia	Cleverson Rogério Rigolon
02	Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim	Marlene Alves dos Santos Leite
03	Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso	Poliana de Moraes S. Gasqui Perreta
04	Secretaria Municipal de Saúde de Buritis	Adelson Ribeiro Godinho
05	Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo	Edimara da Silva
06	Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Médici	Maria Cecília Simões da Silva
07	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré	Denise Marques de Azevedo
08	Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari	Anildo Alberton
09	Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro	Rui Rodrigues da Costa
10	Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada DOeste	Adriano Alves Franco
11	Secretaria Municipal de Saúde de Machadinho DOeste	Maurinho Piccioly
12	Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso	Rodrigo da Silva Queiroz

Fonte: Termo de Referência.

**CONSIDERANDO** que, conforme Estudo Técnico Preliminar (Anexo 1, p. 03), a aquisição desses materiais kits é indicada como primordial para o cumprimento dos planejamentos estratégicos dos municípios consorciados”, “visando sobretudo atender as necessidades e demandas dos serviços de Atenção Primária/Básica, implementando a efetividade do programa saúde bucal nas escolas, metas de pactuação junto ao Governo Federal, buscando melhorando (sic) dos indicadores e atender a finalidade pública necessária” e, destinando-se, ao que tudo indica, a atender as ações do PSE.

**CONSIDERANDO** que, por meio do aludido certame, pretende-se a formação de registro de preços para aquisição de 20.173 unidades de kits odontológicos com a seguinte composição de itens e especificações técnicas,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

conforme item 1.11. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM do Termo de Referência (Anexo 1):

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
<p><b>KIT CONTENDO:</b></p> <p><b>01</b> livro paradidático do aluno contendo uma história motivadora e imaginativa, que estimula a aprendizagem de maneira criativa, com super-heróis e personagens infantis cativantes e contextualizados, colaborando significativamente com a conscientização e a formação de bons hábitos a favor da saúde bucal para toda a vida, oferece diversas atividades divertidas que proporcionam o fortalecimento do aprendizado.</p> <p><b>01</b> guia da família e dos educadores que oferece informações importantes acerca do cuidado com a saúde bucal desde os primeiros dias de vida da criança, além de auxiliar os responsáveis na manutenção da higiene bucal das crianças o guia fornece dados técnicos que contribuem para a saúde bucal de adultos de todas as faixas etárias.</p> <p><b>02</b> jogos de tabuleiro com propósito didático integrado ao conteúdo do livro de história e ao guia da família e educadores, sendo um lado do tabuleiro com um jogo adequando aos alunos em fase a alfabetização e do outro um jogo adequando aos alunos alfabetizados, contém manual de instruções, cartas educativas e peças para a realização dos jogos.</p> <p><b>01</b> jogo quiz com cards educativos com perguntas e resposta para que as crianças e seus familiares possam aprender hábitos a favor da saúde bucal brincando, acompanha manual de instruções e orientações complementares para a família;</p> <p>1(um) Kit higiene bucal contendo: 1(uma) escova dental, 1(um) creme dental, 1(um) fio dental e 1(um) estojo em PVC.</p> <p>1(uma) embalagem modelo maleta com recurso didático que apresenta uma macro ilustração em seu interior para o apoio ao trabalho com a anatomia da boca.</p> <p><b>Especificações técnicas dos materiais:</b></p> <p><b>Livro do aluno:</b></p> <p>Formato: 20,5x27,5cm; 64 páginas; miolo impresso em 4x4 cores em papel offset 90g; capa impressa em 4x0 cores no papel cartão 300gr; acabamento laminação brilho na capa e encadernação brochura com cola.</p> <p><b>Guia da família e educadores:</b></p> <p>Formato: 20,5x27,5cm; 24 páginas; miolo impresso em 4x4 cores em papel</p>



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

offset 90g; capa impressa em 4x0 cores no papel cartão 300gr; acabamento laminação brilho na capa e encadernação brochura canoa com grampos.

### **Jogos de tabuleiro:**

Formato: 29x40cm; 4x4 cores; impresso em papel cartão, 12(doze) cartões 5x8cm; 4x4 cores; impressos em papel cartão 250g 1(uma) carta de Instruções no formato 20cm x 16cm impressa em 4x4 cores no papel offset 75g com acabamento com duas dobras cruzadas.

### **Jogos quiz educativo:**

53(cinquenta e três) cartas no formato 5x8cm cada; impressas em 4x4 cores no papel cartão 250g; acabamento verniz brilho. 1(uma) carta de Instruções no formato 20,5cm x 27,5cm impressa em 4x4 cores no papel offset 75g.

### **Kit higiene bucal:**

1(uma) Escova Dental: anatômica e compacta com cerdas de pontas arredondadas em um tamanho adequado; 1(um) Gel Dental Menta 60g: gel dental contém em sua composição elementos que proporcionam um hálito mais fresco, com baixa abrasividade.

1(um) fio dental: encerado, resistente ao desfiado, contendo 25m.

1(um) estojo PVC cristal medindo 10 x 20 cm.

### **Embalagem:**

Caixa modelo maleta para acondicionamento e transporte do kit completo do aluno ou do professor no formato fechado 30x30x5cm, impressa em 4x4 cores (interior e exterior) sobre dois papéis cartão 300g acoplados, proporcionando qualidade visual e resistência ao produto, com acabamento em laminação ou verniz brilho no exterior e fosco no interior, com alça para auxiliar no transporte.

**CONSIDERANDO** que o valor unitário estimado dos kits indicado no Termo de Referência foi de **R\$ 237,50** e que o melhor lance alcançado na disputa de preços do Pregão Eletrônico (SRP) n. 18/CIMCERO/2024 foi de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), proposto pela empresa **PREMIUM EDUCAÇÃO LTDA.**, conforme Ata Final (Anexo 2);

**CONSIDERANDO** que o governo federal,<sup>[5]</sup> visando atender ao mesmo programa - Programa Saúde na Escola (PSE), com foco na prevenção de doenças bucais e promoção da saúde entre os estudantes, fundamentada na PNSB, deflagrou em 2024 licitação para registro de preços para eventual aquisição de sessenta milhões de conjuntos de higiene bucal **contendo apenas materiais e insumos essenciais** para a realização de procedimentos de



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

prevenção e cuidado da saúde bucal, a saber: escovas dentais (adulto e infantil), fio dentifrício fluoretado e bolsa plástica com zíper;

**CONSIDERANDO** que o valor unitário dos kits odontológicos pretendidos no certame ultrapassa, significativamente, o custo médio praticado em outras aquisições similares no Estado de Rondônia, sem que haja justificativa técnica ou estudo comparativo que sustente tal discrepância;

**CONSIDERANDO**, como exemplo, que o Município de Porto Velho formalizou Ata de Registro de Preços SRPP n. 002/2024 (Pregão Eletrônico n. 005/2024/SML/PVH), registrando preço unitário de **R\$ 7,35** (sete reais e trinta e cinco centavos) para kit infantil,<sup>[6]</sup> contendo, além de itens essenciais, **material de caráter pedagógico “cartilha educativa”**;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alta Floresta do Oeste lavrou Ata de Registro de Preço n. 09/2025<sup>[7]</sup> (Pregão Eletrônico n. 1/2025)<sup>[8]</sup> registrando preço do kit de higiene bucal infantil ao valor unitário de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), contemplando os itens essenciais e **“revistinha educativa com ensinamentos básicos sobre os cuidados com a higiene bucal”** (item 33)<sup>[9]</sup>;

**CONSIDERANDO** que os exemplos supracitados, ao que tudo indica, foram contratados para atender ações do mesmo programa - PSE, evidenciando uma disparidade injustificada entre o valor unitário alcançado no certame em referência de **R\$ 230,00** e os valores praticados por outros municípios do Estado para objetos que atendem à mesma finalidade;

**CONSIDERANDO** que o kit descrito no Termo de Referência, além dos insumos essenciais mencionados acima, contempla itens acessórios como **livro paradidático, guia da família e dos educadores, jogos de tabuleiro, jogo quiz com cards educativos e embalagem modelo maleta**;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de itens não essenciais (acessórios), a exemplo dos acima mencionados, pode desbordar do objeto principal da contratação e encarecer sobremaneira o custo final, caso não sejam devidamente motivados individualmente quanto à sua essencialidade, pertinência e economicidade, onerando excessivamente os cofres públicos sem a devida comprovação de sua necessidade para o alcance dos objetivos propostos;

**CONSIDERANDO** que a composição de tais kits apenas com os itens essenciais contemplados no modelo federal se mostra mais consentânea com o princípio da economicidade, propiciando um maior número de crianças atendidas ou atendidas mais vezes durante o ano e com menos recursos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as especificações técnicas dos itens previstos no Termo de Referência incluem diversos detalhes, tais como medidas



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

específicas, espessura dos materiais, gramatura do papel, com potencial de restringir a competitividade e/ou resultar em custos desnecessários;

**CONSIDERANDO** que a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), no seu art. 9º, veda a inclusão, nos instrumentos convocatórios, de exigências de especificações técnicas que, por restringirem injustificadamente a competição, sejam irrelevantes ou excessivas para o objeto a ser contratado;<sup>[10]</sup>

**CONSIDERANDO** que a descrição excessivamente detalhada e específica do objeto, sem justificativa técnica adequada, pode configurar direcionamento da licitação, restringindo a participação de potenciais licitantes e, conseqüentemente, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em detrimento do interesse público e da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de livros/cartilhas educativas nos kits de higiene bucal – que podem ser facilmente encontrados para distribuição gratuita na rede mundial de computadores – deve ser criteriosamente avaliada quanto à sua real necessidade e efetividade para o programa, evitando-se especificações que conduzam à exclusividade de fornecimento, características personalizadas desnecessárias ou formatos que restrinjam a competitividade do certame, devendo-se priorizar conteúdos educativos padronizados, de ampla disponibilidade no mercado ou mesmo materiais digitais de igual eficácia e menor custo (ou até mesmo gratuitos, como acima referido);

**CONSIDERANDO** que a matéria em voga foi objeto das Notificações Recomendatórias n. 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008/2025-GPAMM e da Notificação Recomendatória Circular n. 001/2025-GPAMM, dirigidas aos municípios do Estado de Rondônia, com subsídio nos mesmos fundamentos postos nesta Notificação Recomendatória, relacionados à essencialidade dos itens integrantes dos kits, excessivo detalhamento das especificações e à onerosidade do valor unitário do objeto;

**CONSIDERANDO**, por fim, a recorrência na identificação de irregularidades nos certames deflagrados pelo CIMCERO, notadamente, quanto ao detalhamento excessivo das especificações técnicas do objeto, que ensejou a declaração de ilegalidade dos atos administrativos e responsabilização dos agentes perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a exemplo das ementas de decisões da Corte a seguir transcritas;

EMENTA: ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO FISCALIZADO. INVIABILIDADE. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA APRESENTADAS. ERRO GROSSEIRO CARACTERIZADO. RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS. IMPOSIÇÃO DE MULTAS. **DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**. EXPEDIÇÃO DE ALERTA. CUMPRIMENTO DO ESCOPO FISCALIZATÓRIO.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

ARQUIVAMENTO. 1. O desfazimento do procedimento licitatório não implica, necessariamente, a perda do objeto fiscalizado, cabendo ao relator avaliar a necessidade de prosseguimento da fiscalização com base no binômio utilidade-necessidade, conforme preconiza a novel tese jurídica fixada no Acórdão APL-TC 00020/23, referente ao processo n. 1160/22-TCE/RO. Tendo em vista que a matéria já foi objeto de deliberação pelo relator originário, que decidiu fundamentadamente pela continuidade da presente instrução, considerando a relevância da investigação, é imprescindível prosseguir na apuração da responsabilidade dos envolvidos, sob pena de malferir os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. 2. A instrução processual demonstrou que os agentes públicos, no exercício de suas funções, agiram com culpa grave (elevado grau de negligência) ao descumprirem normas essenciais do procedimento licitatório, que envolvem: justificativa genérica para a aquisição; ausência de estudo técnico preliminar (planejamento da contratação); falhas na estimativa de quantitativos; **excessivo detalhamento das especificações técnicas do objeto**; e a não reabertura do prazo para envio das propostas após alteração no edital. 3. Dada a insuficiência das razões de justificativa apresentadas e a caracterização do erro grosseiro nas condutas irregulares, impõe-se a responsabilização dos agentes públicos, com a aplicação de multas, e a declaração de ilegalidade do procedimento licitatório, além da expedição de alerta aos responsáveis. 4. O escopo da fiscalização foi regularmente cumprido, com a devida apuração das irregularidades, resultando no arquivamento do processo após as devidas providências. (Acórdão AC2-TC 00961/2024, referente ao Processo 1236/23. Relator Conselheiro Paulo Curi Neto. Julgamento em 11/12/2024. Publicado em 20/12/2024).

Edital de licitação. Pregão Eletrônico. **Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO**. Formação de registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de manutenção, adequação e reparos em prédios públicos, bem como de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em vias e logradouros públicos. **Graves irregularidades detectadas**. Imprecisão da descrição do objeto almejado. Ausência de estimativa dos quantitativos. **Existência de vícios nos requisitos de qualificação técnica e especificações que restringem severamente o caráter competitivo**. Determinação de suspensão do procedimento licitatório. Justificativas apresentadas. Permanência das falhas. Edital Ilegal. Ordem exarada visando à anulação do certame pelos responsáveis. Determinações para editais vindouros. Arquivamento. (Acórdão AC2-TC 00300/2018, referente ao Processo 6272/17. Relator Conselheiro Substituto Omar Pires. Julgamento em 21/05/2018. Publicado em 06/06/2018).

**CONSIDERANDO** que, em consulta ao Portal da Transparência do CIMCERO, realizada em 23.04.2025, infere-se que a sessão de disputa foi finalizada e o processo está pendente de homologação<sup>[11]</sup>, encontrando-se na Secretaria Executiva da Superintendência de Licitações para deliberação;<sup>[12]</sup>



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Presidente do CIMCERO, Senhor **Giovan Damo**, e ao Superintendente de Licitações do CIMCERO, Senhor **João Bosco de Araújo**, ou a quem os substituam, para que:

**I - SUSPENDAM** a continuidade do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico (SRP) n. 18/CIMCERO/2024** (Processo Administrativo n. 1-327/CIMCERO/2024), no estágio em que se encontra, **ABSTENDO-SE** de homologar o certame licitatório, bem como de formalizar Ata de Registro de Preços;

**II - COMPROVEM** junto a este Ministério Público de Contas, no **prazo de até 10 (dez) dias**, a suspensão do procedimento administrativo de aquisição e as medidas concretamente adotadas quanto ao constante nesta notificação por meio do encaminhamento de documentação comprobatória.

**III - ENCAMINHEM** cópia eletrônica integral do Processo Administrativo n. 1-327/CIMCERO/2024, no **prazo de até 10 (dez) dias**, a este Ministério Público de Contas.

**ADVERTE-SE**, por oportuno, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória ensejará Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para efeito de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, inclusive por omissão, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal da Corte de Contas estadual.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 25 de abril de 2025.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do Ministério Público de Contas